



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7950 , DE 08 DE AGOSTO DE 1997.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Comissão Interinstitucional de Avaliação da Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Comissão Interinstitucional de Avaliação da Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Comissão supramencionada fica constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Procuradoria Geral do Estado;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III - Secretaria de Estado da Administração;
- IV - Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - Centro de Processamento de Dados do Estado de Rondônia;
- VI - Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - A Comissão, sob a Presidência do primeiro, fica composta pelos seguintes servidores:

Publicação no Oficial
n.º 3836 de dia 11/08/97



[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal notice or publication, possibly related to a public bidding process or administrative act, given the header information.]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- I - SOLANGE MENDONÇA DE ARAÚJO - SEDUC;
- II - ABNAEL MACHADO DE LIMA - SEDUC;
- III - BENIAMINE GEGLE DE OLIVEIRA CHAVES - PGE;
- IV - GÉRSON LUIZ MAURANO - SEFAZ;
- V - WALDEMAR LOPES DE SOUZA - SEPLAN;
- VI - ANISIO GORAYEB FILHO - SEAD;
- VII - EDILO DOS SATOS LOPES - CEPRORD.

Art. 4º - Fica a Comissão incumbida de proceder estudos sobre os efeitos financeiros e impacto orçamentário com as despesas de manutenção dos sistemas de ensino estadual e municipais, decorrentes da implantação e operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 5º - A Comissão deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, concluir os trabalhos e apresentar o relatório conclusivo ao Governador do Estado.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de agosto de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil